



## CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE CARIOCA

### COMISSÃO DE ÉTICA

#### REPRESENTAÇÃO N° 04, DE 2023

Representação de autoria do Conselheiro Representante da AP 3 do CMJC, LUCAS CARDOSO GREGÓRIO em desfavor do Secretário - Geral do CMJC, DANIEL STEPHANY PONTES. Desligamento de Conselheiro no Conselho Municipal da Juventude Carioca.

**Representante:** Lucas Cardoso Gregório (Representante da AP 3)

**Representado:** Daniel Pontes (Secretário Geral do CMJC)

**Data de Apreciação do Plenário:** 29 (vinte e nove) de novembro de 2023

**Resultado:** Aprovado pela maioria na reunião ordinária realizada na data do dia 29 (vinte e nove) de novembro de 2023

## COMISSÃO DE ÉTICA DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE CARIOCA RE- PRESENTAÇÃO Nº 04, DE 2023

### 1 - RELATÓRIO

Trata-se de denúncia datada do dia 29 de setembro, encaminhada à Comissão de Ética no dia 03 de outubro, com relatoria designada no dia 06 de outubro, do conselheiro Lucas Cardoso Gregório contra o conselheiro Daniel Stephany Pontes, transcrita, na íntegra, a seguir:

“No dia 25/09/2023, o conselheiro DANIEL STEPHANY PONTES se direcionou à Câmara Municipal do Rio de Janeiro e se reuniu no gabinete de um Vereador. Na reunião, o Conselheiro afirmou que “em breve” o Conselho Municipal da Juventude Carioca iria abrir novas vagas de representação nas áreas de planejamento – se referindo às ações que solicitaram a perda do mandato de 06 (conselheiros) encaminhadas por ele próprio nesta mesma data. Nesta conversa, o conselheiro DANIEL STEPHANY PONTES também afirmou que o Vereador poderia indicar “quem ele quisesse” para o Conselho e que o respectivo indicado seria eleito pois ele “mandaria” no Conselho. As ações aqui descritas estão sujeitas à possibilidade de testemunho de agentes envolvidos.”

No entanto, o conselheiro Daniel Pontes, em sua defesa apresentada dentro do prazo, no dia 30 de outubro, alega que a derradeira vez em que havia dado entrada na Câmara dos Vereadores, até a data de sua defesa, teria sido no dia 08 de agosto de 2023, portanto, quase dois meses antes da data constante na denúncia. Apresentou e-mail e certidão do departamento de segurança da Câmara dos Vereadores comprovando sua alegação.

O Conselheiro Daniel Pontes alega que, comprovado que na data da suposta infração ele já não dava entrada na Câmara há mais de um mês, não haveria nem necessidade de provar a falta de veracidade do restante dos fatos, uma vez já comprovado se tratar de denúncia caluniosa, segundo o mesmo. O conselheiro pede a juntada do que se chamou de “denúncia caluniosa” aos autos do processo ao qual responde o conselheiro Lucas Cardoso Gregório na Comissão de Ética e requereu explicações a respeito do vereador constante da denúncia, que não tem sequer o nome citado, evidenciando ainda mais a ausência de materialidade da mesma e, segundo ele, má fé.

### 2 - VOTO

De fato, a denúncia do conselheiro restou incontroversamente inverídica. O conselheiro Daniel, dentro do prazo inicial, apresentou e-mail do departamento da Câmara dos Vereadores com a data de sua derradeira entrada, qual seja, 03 de agosto. No mesmo e-mail, justificou o não acompanhamento no e-mail de uma certidão em papel timbrado e com assinatura de servidor da Casa, alegando a mora dos procedimentos internos da própria Câmara dos Vereadores para fornecê-la e prometeu juntá-la na mesma semana, e de fato o fez.

Importante ressaltar que a denúncia veio desacompanhada de qualquer prova ou qualquer materialidade. Consiste apenas na alegação do conselheiro Lucas Cardoso Gregório de que o conselheiro Daniel Stephany Pontes teria cometido tais condutas, no entanto, sem juntar quaisquer elementos comprobatórios que confirmaram alguma materialidade à sua denúncia. O Conselheiro diz que as ações estão sujeitas a testemunhos, mas não os apresentou.

Por outro lado, o acusado apresentou provas de defesa, mesmo sem necessitar fazê-lo, pois o ônus da prova cabe ao acusador. É quem aciona a Comissão de Ética com uma denúncia que deve juntar suas provas, tal qual é a na Justiça comum e nos demais âmbitos inclusive não judiciais, pois cabe a quem acusa provar a acusação, e não ao acusado provar sua inocência diante de uma acusação sem provas. Caso contrário estaríamos operando não sob o jugo do princípio constitucional da presunção de inocência, mas ao contrário, da presunção da culpabilidade e do punitivismo. Mesmo assim, o conselheiro acusado juntou provas de inocência, o que levanta dúvidas a respeito dos supostos testemunhos que seriam levantados pelo conselheiro ora acusador.

O conselheiro acusado solicita a junção destes autos aos autos do processo ao qual responde o conselheiro Lucas envolvendo outro episódio não conexo ao suposto fato narrado nesta denúncia. Portanto, apesar de serem as mesmas partes, esta relatora não enxerga conexão entre o fato-objeto dos processos, que tratam de duas situações diferentes. O conselheiro requer explicações a respeito da presente denúncia, mas entende a relatora que este não é o fórum próprio, uma vez que encerrados os prazos pra manifestação nestes autos.

### **3 - VOTO**

I- Restando incontroversamente inverídica a denúncia, não resta outro parecer possível senão pelo arquivamento da denúncia.

II- Quanto ao pedido do conselheiro acusado pea junção destes autos ao processo disciplinar ao qual responde o conselheiro Lucas Gregório, autor da denúncia deste processo, a presente relatora entende pelo sentido contrário, por versarem sobre situações diferentes, tendo objetos diferentes, apesar de possuírem as mesmas partes.

III- Quanto ao pedido de explicações do conselheiro acusado frente à acusação incontroversamente inverídica, a presente relatora também não entende ser cabível, uma vez que findado os momentos processuais de manifestações nos autos.

IV- Requer esta relatora o envio da denúncia manifestamente inverídica ao Presidente do Conselho, para que tome as medidas que achar cabíveis.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2023

Ana Carolina Ferreira

Ao Presidente do Conselho Municipal da Juventude Carioca (CMJC)  
Salvino Oliveira Barbosa.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2023.

Caro Presidente,

CONSIDERANDO O ARTIGO 79 DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE CARIOCA, HOMOLOGADO PELO DECRETO RIO Nº 52.588,

Venho, por meio deste, apresentar denunciar formal em desfavor do conselheiro DANIEL STEPHANY PONTES pelas seguintes ações:

*No dia 25/09/2023, o conselheiro DANIEL STEPHANY PONTES se direcionou à Câmara Municipal do Rio de Janeiro e se reuniu no gabinete de um Vereador. Na reunião, o Conselheiro afirmou que “em breve” o Conselho Municipal da Juventude Carioca iria abrir novas vagas de representação nas áreas de planejamento – se referindo às ações que solicitaram a perda do mandato de 06 (conselheiros) encaminhadas por ele próprio nesta mesma data. Nesta conversa, o conselheiro DANIEL STEPHANY PONTES também afirmou que o Vereador poderia indicar “quem ele quisesse” para o Conselho e que o respectivo indicado seria eleito pois ele “mandaria” no Conselho. As ações aqui descritas estão sujeitas à possibilidade de testemunho de agentes envolvidos.*

Tal ação se configura evidente infração ao Regimento Interno do Conselho Municipal da Juventude Carioca (CMJC), em seu artigo 15, que afirma:

*“Art. 15. São condutas vedadas aos Conselheiros:*

***II - agir ou manifestar-se individualmente ou contra as decisões tomadas pelo colegiado do CMJC;***

***IV - quebrar o devido sigilo dos documentos ou situações a eles submetidos no exercício de sua função como Conselheiro;***

***VI - exceder-se no exercício de sua função como Conselheiro, de modo a exorbitar sua competência, abusando da autoridade que lhe foi conferida;***

***VII - valer-se da função de Conselheiro ou da estrutura do CMJC para proveito pessoal ou de outrem.”***

Neste sentido, solicito IMEDIATO ENCAMINHAMENTO desta denúncia para apuração pela comissão de ética do Conselho Municipal da Juventude Carioca (CMJC), nos termos do inciso XII do artigo 61 do Regimento Interno, bem como sua devida notificação ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para acompanhamento.

Cordialmente,

Documento assinado digitalmente

 gov.br

LUCAS CARDOSO GREGORIO  
Data: 29/09/2023 11:33:26-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**OFÍCIO DO PRAZO DE DEFESA**

3 mensagens

---

**Caroll Ferreira** <carollmendes0217@gmail.com>  
Para: danielpontes.14@gmail.com

18 de outubro de 2023 às 15:17



Prezado Conselheiro Secretário Geral do Conselho Municipal da Juventude, boa tarde!

Com os meus cordiais cumprimentos, eu como membro da comissão de ética e relatora desta denúncia, venho, por meio desta, informar e requerer o que se segue em anexo.

Segue em anexo também a íntegra da denúncia mencionada no ofício.

att,  
Ana Carolina Ferreira.

---

**2 anexos** **Oficio - Denunciados 2.pdf**  
34K **JUVOFI202301965A.pdf**  
195K

---

**Daniel Stephany Pontes** <danielpontes.14@gmail.com>  
Para: Caroll Ferreira <carollmendes0217@gmail.com>

30 de outubro de 2023 às 22:38

Prezada relatora, a denúncia começa o relato dizendo que o ato de suposta infração teria ocorrido no dia 25/09/2023, na Câmara dos Vereadores.

No entanto, a derradeira vez que este conselheiro esteve presente no local foi no dia 03/08/2023, conforme confirmado pelo Departamento de Segurança da Casa e enviado através da Ouvidoria da mesma em e-mail em anexo. Embora e-mail da Casa já seja o suficiente para desmentir a acusação, certidão assinada com papel timbrado, solicitado por este defensor para juntada nestes autos já foi solicitada e seu fornecimento já foi confirmado pela Casa, não sendo anexado ainda neste processo devido ao tempo dos procedimentos internos da mesma. Será juntada ainda nesta semana.

Restando provado que, na data aduzida da suposta infração este conselheiro já não dava entrada na Câmara há mais de um mês, torna-se desnecessário provar a falta de veracidade do restante dos fatos, uma vez já estar comprovado se tratar de denúncia caluniosa.

Requer este conselheiro a juntada desta denúncia caluniosa nos autos contra o referido conselheiro, qual seja, Lucas Gregório.

Requer ainda este conselheiro explicações a respeito de qual vereador seria este que consta na denúncia, que não tem sequer o nome citado, evidenciando ainda mais a ausência de qualquer materialidade da denúncia, feita, ao que tudo indica, de má fé.

Atenciosamente,

Daniel Pontes  
[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

 **OUVIDORIA CAMARA.pdf**  
73K

---

**Daniel Stephany Pontes** <danielpontes.14@gmail.com>  
Para: Caroll Ferreira <carollmendes0217@gmail.com>

1 de novembro de 2023 às 16:20

Prezada relatora, como prometido na defesa, já munida de um e-mail da Diretoria de Segurança atestando a data de minha derradeira entrada, segue a certidão timbrada e assinada pela Diretoria de Segurança da Câmara dos Vereadores, entregue somente hoje a este conselheiro. Em seguida, em anexo o e-mail da Ouvidoria comprovando que a certidão só me foi fornecida pela mesma no dia de hoje, não podendo ser anexada antes por este conselheiro em sua defesa, devido ao próprio tempo dos procedimentos internos da Casa, que independem deste conselheiro, como também explicado na defesa.

Portanto, estando tudo dentro dos ritos conformes, requer este conselheiro a juntada da certidão nos autos.

Atenciosamente,

Daniel S. Pontes

Em qua., 18 de out. de 2023 às 15:18, Caroll Ferreira <carollmendes0217@gmail.com> escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

## 2 anexos



**OUVIDORIA EMAIL CERTIDAO.pdf**

73K



**CERTIDAO\_DATA ENTRADA.pdf**

135K

---

## Providências

3 mensagens

---

**ouvidoria@camara.rj.gov.br** <ouvidoria@camara.rj.gov.br>  
Para: danielpontes.14@gmail.com

16 de outubro de 2023 às 16:12

Prezado(a) Senhor(a) Daniel Stephany Pontes,  
Em resposta a sua comunicação 58 :

Bom dia, me chamo Daniel Stephany Pontes, CPF 151.447.057-82, e tenho cadastro na Casa. O que ocorre é que está sendo alegado que eu estive na Câmara em um dia que nunca estive, e quero poder fazer prova de tal fato. No dia 02 de outubro me dirigi até a portaria para confirmar a derradeira vez em que tinha dado entrada. Dei meu CPF e me foi confirmado que minha derradeira entrada havia sido no dia 08 de agosto deste ano. Perguntei se havia algum tipo de comprovante com essa informação que me pudesse ser entregue, de repente a impressão da folha de registro das minhas entradas, uma certidão, qualquer documento oficial. Como é uma Casa Pública, e se trata de uma informação sobre mim mesmo, e não de terceiros, não há óbices legais ou administrativos para o fornecimento de tal documento. Foi chamado o responsável pela Segurança, que me orientou a formalizar o pedido por e-mail à Ouvidoria. Após mandar o e-mail, me foi solicitado que viesse até esse link e preenchesse este formulário. Venho por meio deste, então, seguir a orientação que me foi dada, solicitando gentilmente algum documento comprovando a data da derradeira vez que dei entrada na Casa. Nada além disso. Atenciosamente, Daniel S. Pontes

Informamos as providências tomadas:

Boa tarde, senhor Daniel. Em atendimento à sua solicitação, o setor responsável respondeu: "Atendendo ao solicitado esclareço que o último acesso à Câmara Municipal do Rio de Janeiro, que costa no nosso banco de dados, do Sr. Daniel Stephany Pontes, CPF 151.447.057-82, foi dia 03/08/2023." Atenciosamente, Ouvidoria Geral da CMRJ. Boa tarde, Sr. Daniel ! A sua solicitação foi encaminhada para o setor/órgão responsável. Atenciosamente, Ouvidoria Geral da Câmara Municipal do Rio de Janeiro.

Atenciosamente

Ouvidoria da Câmara Municipal do Rio de Janeiro

[Email:ouvidoria@camara.rj.gov.br](mailto:ouvidoria@camara.rj.gov.br)

---

**Daniel Stephany Pontes** <danielpontes.14@gmail.com>  
Para: "ouvidoria@camara.rj.gov.br" <ouvidoria@camara.rj.gov.br>

17 de outubro de 2023 às 16:24

Prezados, boa tarde.  
Primeiramente, agradeço pela resposta e pela atenção.

No entanto, os fins para os quais eu necessito de tal comprovação demandam que ela seja um pouco mais formal, como uma certidão atestando exatamente o mesmo que está sendo dito entre aspas neste e-mail, porém com a assinatura de alguém com a competência para tal, ainda que eletrônica, e o timbre da Câmara. Será anexada no bojo de um procedimento administrativo, por isso a necessidade da formalidade. Peço desculpas pelo incômodo.

Atenciosamente,

Daniel S. Pontes

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**Daniel Stephany Pontes** <danielpontes.14@gmail.com>  
Para: ouvidoria@camara.rj.gov.br

29 de outubro de 2023 às 20:17

Senhores, bom dia. Espero que este e-mail os encontre bem e com saúde.

Reforço o pedido feito no dia 17 de outubro.

Por favor, com celeridade, pois o processo administrativo tem prazo para apresentação de defesa.

Caso a mora se estenda, há a chance de eu ser prejudicado pela demora em atender minha solicitação, feita formalmente à esta Casa no dia 03 de outubro.

Atenciosamente,

Daniel Pontes

[Texto das mensagens anteriores oculto]





CÂMARA MUNICIPAL  
DO RIO DE JANEIRO



**DIRETORIA DE SEGURANÇA DO LEGISLATIVO**

Atendendo ao solicitado, informa-se que, após consulta ao banco de dados do sistema de identificação de visitantes à CMRJ (Portaria Lateral, Acesso pela Rua Alcindo Guanabara), o último registro que consta do Sr. Daniel Stephany Pontes, CPF 151.447.057-82, data o dia de 03/08/2023.

**LEONARDO FELIPE SILVA**  
Substituto Eventual da DSL  
10/816.393-3

---

## Providências

---

**Ouvidoria Geral da CMRJ** <ouvidoria@camara.rj.gov.br>  
Para: danielpontes.14@gmail.com

1 de novembro de 2023 às 13:04

Sr. Daniel, boa tarde!  
Em atendimento a sua solicitação, segue, em anexo, o documento elaborado pelo setor responsável.  
Atenciosamente,  
Ouvidoria Geral

----- Mensagem original -----

De: "Segurança Legislativa CMRJ" <segurancacmrj@gmail.com>  
Para: "Ouvidoria Geral da CMRJ" <ouvidoria@camara.rj.gov.br>  
Cc:  
Assunto: Re: Fw: Re: Providências  
Data: ter, 31 de out de 2023 17:29

**Prezados(as),**

Segue o documento conforme solicitado.

Em seg., 30 de out. de 2023 às 15:32, Ouvidoria Geral da CMRJ <ouvidoria@camara.rj.gov.br> escreveu:

Solicito a emissão datada e assinada da necessária certidão ao cidadão autor do requerimento cuja correspondência eletrônica é encaminhada neste momento.

Atenciosamente

Ouvidoria Geral

----- Mensagem original -----

De: "Daniel Stephany Pontes" <danielpontes.14@gmail.com>  
Para: ouvidoria@camara.rj.gov.br  
Cc:  
Assunto: Re: Providências  
Data: dom, 29 de out de 2023 20:18  
[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

 **CMRJ.pdf**  
135K